



Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO

Luziânia - Estado de Goiás
Ana Carolina Degani de Oliveira
Oficial Registradora

Pedido: 362.482

CERTIDÃO EM RELATÓRIO

Certifica que, a pedido da parte interessada, revendo o processo do loteamento denominado **CIDADE OCIDENTAL**, situado no município de Cidade Ocidental - GO, objeto da **Inscrição nº 73** e averbações nº **18** e **39**, à margem da citada inscrição, do livro **8-A**, páginas **165/177**, transportado para as páginas **387** do mesmo livro e das **Matrículas nºs 115.642 e 115.643**, Códigos Nacionais de Matrículas nºs 028282.2.0115642-94 e 028282.2.0115643-91 de seu Cartório, loteado por **CLETO MEIRELES S/A**, constatou existir uma **Área** destinada a **Praça**, de **DOMÍNIO DO MUNICÍPIO**, situada na **Super Quadra 02**, com a área de **7.580,00 m²** (sete mil quinhentos e oitenta metros quadrados), situada entre as quadras **05, 06, 07, 08 e 11** da **Super Quadra 02**, sem dimensões determinada na planta. **Certifica** finalmente, que este imóvel encontra-se atualmente no município de Cidade Ocidental - GO.

Emols.:	R\$	88,84	Taxa Jud.:	R\$	19,17
Fundes.:	R\$	8,88	Funemp.:	R\$	2,67
Funcomp:	R\$	5,33	Fepadsaj.:	R\$	1,78
Funproge:	R\$	1,78	Fundepeg.:	R\$	1,11
ISS:	R\$	2,67	Total:	R\$	132,23



Selo digital n. 00872509113086534420418

Consulte o selo em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Assinado digitalmente por GABRIEL BOTELHO AFONSO

ESCREVENTE

(703.223.141-19)

Luziânia/GO, 17 de setembro de 2025

ATENÇÃO

1 - Para fins de transmissão (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.

2 - Segundo o art. 1º, da Lei n. 20.955/2020, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral dos Fundos Institucionais de que trata o art. 15, § 1º, da Lei n. 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII, da Lei n. 14.376/2002, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.